CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Assinado de forma digital por CLÁUDIA LILIANA ABREU NOGUEIRA
Dados: 2021.03.24 12:11:45 Z

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CP/299/2021/RH

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário pela "Águas do Centro Litoral, S.A.", adiante designada por AdCL com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário fica obrigado a prestar serviços através da cedência de trabalhadores temporários à AdCL, por contrato de utilização de trabalho temporário a termo certo ou incerto, com fundamento enquadrável no artigo 175° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, em função das categorias profissionais constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
3. A caracterização específica dos serviços a adquirir, na sequência do contrato a celebrar, encontra-se prevista no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.° do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no

artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nunca excedendo o prazo máximo de 2 anos.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no n.º 1, o contrato cessará quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o valor de 916.897,00€ (novecentos e dezasseis mil, oitocentos e noventa e sete euros), ou seja, quando for atingido o preço contratual máximo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior as partes poderão denunciar o presente contrato com pelo menos 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência, através de carta registada.
4. A AdCL reserva-se, contudo, no direito de denunciar o presente contrato a todo o momento, mediante aviso prévio de 30 dias, por razões de interesse público, designadamente se os fundamentos que determinaram a celebração do contrato deixarem de se verificar.
5. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.
6. A denúncia nos termos dos números anteriores não confere à outra parte direito ao recebimento de qualquer indemnização

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno

de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
b) Assegurar o fornecimento de trabalhadores temporários nos termos dos requisitos técnicos definidos;
c) Cumprir todas as obrigações legais aplicáveis ao trabalho temporário;
d) Elaboração de contratos de trabalho temporário, bem como a gestão da sua execução;
e) Comunicar, por escrito, a cada trabalhador temporário cedido, com a antecedência mínima legalmente prevista, a vontade de não renovar o contrato;
f) Pagamento do vencimento base mensal ao trabalhador temporário, mediante apresentação das folhas de horas, devidamente rubricadas por responsável da entidade Adjudicante;
g) Pagamento dos montantes devidos a título de subsídio de férias, férias eventualmente não gozadas e subsídio de Natal;
h) Pagamento de quaisquer outras remunerações em vigor, nas condições praticadas pela AdCL;
i) Pagamento das contribuições devidas à Segurança Social, nos termos da legislação aplicável;
j) Pagamento das contribuições devidas à Autoridade Tributária, nos termos da legislação aplicável;
k) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
l) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;
m) Contratação da Apólice de Seguros de acidentes de trabalho, a qual engloba os trabalhadores temporários cedidos e as atividades a exercer por estes, informando a AdCL do valor de cobertura e enviando, se solicitado, cópia das apólices e dos recibos de pagamento;
n) Anexação a cada um dos contratos de utilização de trabalho temporário da apólice de seguro de acidentes de trabalho que englobe o trabalhador temporário e a atividade a exercer por este;
o) Acompanhamento do trabalhador temporário através das comunicações (reportes) que serão enviados pela entidade Adjudicante (se justificável), em matéria de pontualidade e substituição temporária ou permanente, controlo do absentismo, para se necessário tomar as medidas adequadas sobre as matérias em questão;

p) Faturação mensal dos valores previamente acordados e contabilizados com as folhas de horas de trabalho efetivo realizado pelos trabalhadores temporários cedidos, o que deverá ser previsto nos contratos a celebrar com os trabalhadores;
q) Responsabilidade pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, sendo-lhe vedado dar uso diferente do que lhes é devido, o que deverá ser previsto nos contratos a celebrar com os trabalhadores;
r) Envio mensal para a AdCL (se solicitado) da declaração de remunerações remetidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e comprovativo de pagamento das respetivas contribuições bem como comprovativo de pagamento dos salários aos colaboradores afetos à prestação de serviços;
s) Devolução, no termo do contrato, dos bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
t) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
u) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
v) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se, no prazo de 10 *(dez)* dias a contar da data da assinatura do contrato, a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para

Fornecedores.

2. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.

6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.

7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

9. A emissão dessa declaração terá de ter lugar antes do início da execução da prestação de serviços que tiver lugar nas instalações o contraente público.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por

parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço que resultar da aplicação dos coeficientes de faturação constantes da proposta adjudicada às diferentes retribuições em vigor na AdCL, correspondente aos trabalhadores cedidos no âmbito de um contrato de utilização de trabalho temporário acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual máximo para o período de dois anos é de 916.897,00€ (novecentos e dezasseis mil, oitocentos e noventa e sete euros), não incluindo IVA
3. Os coeficientes propostos suportarão todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, subsídio de natal, subsídio de férias,

caducidade e outras retribuições, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço contratual foi fixado considerando as retribuições atualmente em vigor na empresa para as categorias de, Operador de águas ou de águas residuais; Técnico de manutenção; Técnico superior de manutenção; Técnico superior de laboratório; Técnico superior de águas residuais, os coeficientes máximos de faturação a aplicar sobre as diferentes retribuições, a estimativa do número de trabalhadores/horas a contratar para as respetivas categorias profissionais e previsão de número de trabalhadores para cada categoria e os seguintes preço base unitários:

Função prevista	**B** – Vencimento Base Prevista (mensal)	**C** - Subsídio de Turno/IHT Previsto (mensal)	**D** - Subsídio de Alimentação Previsto (mensal)	**E** - Horas Extra/Horas de Prevenção previstos (mensal)	**G** - Coeficiente máximo de faturação sobre **B e C**	**H** - Coeficiente máximo de faturação sobre **D**	**I** - Coeficiente máximo de faturação sobre **E**	**J** - Preço Base Unitário Considerando as atuais remunerações
Operador águas ou de águas residuais	677,00 €	169,25 €	157,08 €	120,00 €	**1,600**	**1,020**	**1,300**	1 670,22 €
Técnico de manutenção	864,00 €	0,00 €	157,08 €	120,00 €	**1,600**	**1,020**	**1,300**	1 698,62 €
Técnico superior de Manutenção	1 232,00 €	0,00 €	157,08 €	150,00 €	**1,600**	**1,020**	**1,300**	2 326,42 €
Técnico superior LAB	902,00 €	135,30 €	157,08 €	150,00 €	**1,600**	**1,020**	**1,300**	2 014,90 €
Técnico superior de Águas Residuais	902,00 €	135,30 €	157,08 €	150,00 €	**1,600**	**1,020**	**1,300**	2 014,90 €

5. Os coeficientes de faturação propostos pelo Adjudicatário terão como limites máximos os seguintes valores:

B	**C**	**D**	**E**	**G** - Coeficiente máximo de faturação sobre **B e C**	**H** - Coeficiente máximo de faturação sobre **D**	**I** - Coeficiente máximo de faturação sobre **E**
Vencimento base (mensal)	Subsídio de Turno/IHT Previsto (mensal)	Subsídio de Alimentação Previsto (mensal)	Horas Extra/Horas de Prevenção previstos (mensal)	**1,600**	**1,020**	**1,300**

Sendo o coeficiente de faturação para o efeito de compensação por caducidade do contrato ser 1,00, faturado no final do contrato e se devido ao trabalhador.

6. O número de trabalhadores indicados pela AdCL pode variar para mais ou para menos das indicadas, conforme as necessidades da Entidade Adjudicante.
7. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados pelo adjudicatário é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no presente

caderno de encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação,

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas.
2. Os montantes faturados à AdCL são apurados, mensalmente, mediante as folhas de horas enviadas, de acordo com as diferentes retribuições por categorias profissionais contratadas.
3. As importâncias correspondentes a faltas de pessoal ou incumprimento parcial do horário previsto, não serão pagas pela Águas do Centro Litoral, S.A..
4. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário às entidades Adjudicantes devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
5. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3 devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais

devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (de acordo com o despacho 437/2020 – XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), de 09 de Novembro de 2020, até 31 de março de 2021 as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
5. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.
6. Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1.
7. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade Adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

Cláusula 15.ª
Sanções contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. Pelo atraso (7 dias após solicitação) na disponibilização dos trabalhadores requeridos, até ao valor de um mês de salário da função pretendida acrescido do respetivo coeficiente. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato,

nos termos previstos no programa de concurso pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 10 (*dez*) dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo Adjudicatário.

Cláusula 20.ª
Seguros

1. O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido até ao final do contrato um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.
3. As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Objeto

1- O presente procedimento consiste na aquisição de trabalho temporário através da cedência de colaboradores para a prestação de serviços nas instalações da AdCL, com observância das especificações constantes do caderno de encargos.

2- Os recursos humanos a contratar deverão integrar-se nas equipas geridas pelos técnicos da AdCL e deverão desempenhar as suas tarefas sob a gestão e instruções das hierarquias da entidade adjudicante, obedecendo a todos os procedimentos internos implementados.

3- As funções a desempenhar pelos trabalhadores a ceder serão atribuídas de acordo com as necessidades identificadas pelas diversas direções/áreas da entidade.

4- Estão identificadas as seguintes necessidades, sem prejuízo de outras que se venham a revelar necessárias:
:

Nº Trabalhadores previsto/estimado	Função
15	Operadores de águas ou de águas residuais
4	Técnicos de manutenção
1	Técnico Superior de manutenção
1	Técnico Superior de Águas Residuais
1	Técnico Superior de Laboratório

5- As quantidades acima indicadas são meramente indicativas e não havendo qualquer obrigação do preenchimento de todas as vagas pelo tempo total de duração do contrato, mas sim a utilização que se vier a revelar justificada nos termos da Lei pelas necessidades em cada momento da AdCL.

B. Perfil do Trabalhador Temporário

Para a execução do contrato a celebrar, o Adjudicatário deve afetar trabalhadores temporários para os seguintes perfis:

- Operador de Águas ou de Águas Residuais

- Técnico de Manutenção
- Técnico Superior de Manutenção
- Técnico Superior de Águas Residuais
- Técnico Superior de Laboratório

Deixando em aberto a possibilidade da Águas do Centro Litoral, S.A. apresentar outras categorias e outras áreas funcionais.

Os trabalhadores temporários deverão reunir os seguintes requisitos:

Operador de Águas ou de Águas Residuais

Perfil

a) Habilitações mínimas: 9º ano de escolaridade (ou experiência relevante)
b) Conhecimentos na área da mecânica e/ou eletricidade
c) Conhecimentos e/ ou experiência em informática na ótica do utilizador
d) Carta de condução
e) Capacidade de relacionamento interpessoal e espírito de equipa
f) Espírito dinâmico e iniciativa na abordagem e resolução de problemas
g) Disponibilidade total e imediata
h) Disponibilidade para trabalho por turnos

Função Principal

- Assegurar a operação das infraestruturas de acordo com os planos de operação respetivos, de modo a garantir o seu normal funcionamento e proceder à limpeza dos equipamentos e instalações de forma a garantir o seu bom estado de conservação e operacionalidade.

Técnico de Manutenção

Perfil

a) Habilitações literárias: 12º ano de escolaridade (ou experiência relevante)
b) Conhecimentos de Mecânica / Eletricidade / Eletromecânica
c) Conhecimentos de Microsoft Office e/ou outros *softwares* específicos para o desempenho da função
d) Capacidade de relacionamento interpessoal e espírito de equipa
e) Espírito dinâmico e iniciativa na abordagem e resolução de problemas
f) Capacidade de análise e de resolução de problemas

g) Carta de condução
h) Disponibilidade total e imediata

Função Principal

- Executar tarefas de manutenção programada, corretiva ou preditiva, nas diversas infraestruturas e equipamentos.

Técnico Superior de Manutenção

Perfil

a) Habilitações mínimas: licenciatura em Engenharia Civil / Mecânica / Eletrotecnia
b) Conhecimentos e/ ou experiência em acompanhamento de obra / gestão de infraestruturas
c) Experiência em ações de manutenção preventiva e corretiva
d) Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador em *softwares* específicos para o desempenho da função
e) Capacidade de relacionamento interpessoal e espírito de equipa
f) Espírito dinâmico e iniciativa na abordagem e resolução de problemas
g) Carta de condução
h) Disponibilidade total e imediata

Função Principal

- Definir, implementar e executar ações de manutenção preventiva e corretiva, de forma a assegurar o estado de conservação, operacionalidade das instalações e equipamentos.

Técnico Superior de Águas Residuais

Perfil

a) Habilitações mínimas: Licenciatura em área relevante para a função
b) Experiência de, pelo menos, 3 anos em função relevante para a atividade
c) Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador em *softwares* específicos para o desempenho da função
d) Capacidade de relacionamento interpessoal e espírito de equipa
e) Espírito dinâmico e iniciativa na abordagem e resolução de problemas
f) Capacidade de análise e de resolução de problemas
g) Carta de condução
h) Disponibilidade total e imediata

Função Principal

- Acompanhar a gestão das infraestruturas de interceção e tratamento de águas residuais afetas ao núcleo operacional, com vista à descarga de águas residuais tratadas em conformidade com as licenças de descarga, restante legislação em vigor, e zelando pela adequada deposição dos subprodutos.

Técnico Superior de Laboratório

Perfil

a) Habilitações mínimas: Licenciatura em Biologia, Química ou outra adequada à função
b) Experiência de, pelo menos, 3 anos em função relevante para a atividade
c) Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador em *softwares* específicos para o desempenho da função
d) Capacidade de relacionamento interpessoal e espírito de equipa
e) Espírito dinâmico e iniciativa na abordagem e resolução de problemas
f) Capacidade de análise e de resolução de problemas
g) Carta de condução
h) Disponibilidade total e imediata

Função Principal

Garantir a qualidade das colheitas de amostras e respetivos ensaios, cumprindo as normas de certificação de modo a assegurar resultados credíveis e fiáveis. Reunir os registos das suas atividades analíticas e proceder à sua introdução no sistema informático.

C. Horário de Trabalho

O horário de trabalho a praticar será correspondente a 40 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

a) Operadores de Águas e Águas Residuais: em regime de horário fixo, das 8.00h às 17.00h, de 2ª a 6ª feira ou em regime de 2/3 turnos.
b) Técnicos de Manutenção: em regime de horário fixo, das 8.00h às 17.00h, de 2ª a 6ª feira.
c) Técnico Superior de Manutenção, Técnico Superior de Águas Residuais e Técnico Superior de Laboratório: em regime de horário fixo, das 9.00h às 18.00h, de 2ª a 6ª feira.

D. Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato realizar-se-ão nas instalações da entidade Adjudicante nos distritos de Leiria (L), Coimbra (C) ou Aveiro (A), com a seguinte distribuição prevista por cada distrito:

Nº Trabalhadores previsto/estimado	Função	Distrito Previsto
15	Operadores de águas ou de águas residuais	10 (L); 3 (C); 2 (A)
4	Técnicos de manutenção	3 (L); 1 (C)
1	Técnico Superior de manutenção	1 (A)
1	Técnico Superior de Águas Residuais	1 (L)
1	Técnico Superior de Laboratório	1 (C)

E. Retribuição

As retribuições máximas consideradas no presente procedimento, de acordo com as categorias profissionais atualmente em vigor na AdCL são:

Função Prevista	**B** – Vencimento Base (mensal)	**C** - Subsídio de Turno/IHT (mensal)	**D** - Subsídio de Alimentação (mensal)	**E** - Horas Extra/Horas de Prevenção s (mensal)
Operador águas ou de águas residuais	677,00 €	169,25 €	157,08 €	120,00 €
Técnico de manutenção	864,00 €	0,00 €	157,08 €	120,00 €
Técnico superior de Manutenção	1 232,00 €	0,00 €	157,08 €	150,00 €
Técnico superior LAB	902,00 €	135,30 €	157,08 €	150,00 €
Técnico superior de Águas Residuais	902,00 €	135,30 €	157,08 €	150,00 €

As retribuições previstas podem estar sujeita a alterações de âmbito legais e organizacionais.
A data de referência para pagamento aos trabalhadores temporários, será até ao dia 8 de cada mês.

O Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na AdCL é o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) do Grupo AdP, publicado no BTE n.º 41, de 08-11-2018, servindo o ACT como referência para as condições remuneratórias a aplicar em relação aos trabalhadores temporários.

F. Recrutamento, Seleção e Substituição do trabalhador

1 -A Águas do Centro Litoral, S.A. poderá constituir-se parte interveniente no processo de recrutamento e seleção dos trabalhadores temporários a afetar à prestação de serviços (triagem curricular e entrevistas), caso em que o processo apenas poderá considerar-se concluído após aprovação expressa da Águas do Centro Litoral, S.A., sendo o processo de recrutamento e contratação da responsabilidade da empresa adjudicatária

2. O adjudicatário dispõe do prazo de 7 (sete) dias a contar da solicitação remetida pela AdCL, por email, para proceder à colocação do(s) trabalhador(es) ao serviço da entidade adjudicante.

3- Salvo indicação em contrário, expressa pela AdCL, no decurso da execução dos serviços em apreço, apenas poderá ser efetuada a substituição do trabalhador inicialmente selecionado, por decisão do próprio, respeitando sempre um prazo mínimo de 7 (sete) dias para a sua substituição.

4- A AdCL pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição do trabalhador, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos legais, sem custos adicionais para a AdCL. Esta substituição, em caso de incumprimento por qualquer dos trabalhadores temporários a contratar, será realizada no prazo máximo de 48 horas à sua substituição.

5- A substituição do trabalhador implica a avaliação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte, bem como, o aditamento das alterações ao contrato.

G. I Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

1- Os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho são assegurados pelo adjudicante, sendo que a modalidade adotada para os serviços de Medicina no trabalho a de serviços externos, pelo que os serviços de Segurança no Trabalho são assegurados internamente, sendo a entidade adjudicante responsável pela gestão das atividades inerentes àqueles serviços.